



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.191, DE 2013

Dispõe sobre a produção de cerveja artesanal.

Autor: Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relator: Deputado IRAJÁ ABREU

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Alceu Moreira)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.191, de 2013, tem por objetivos caracterizar o estabelecimento produtor de cerveja artesanal — aquele cuja produção anual seja de até trinta mil litros — e determinar que as normas para sua produção sejam adequadas às finalidades e dimensões do empreendimento, assim como que os processos relacionados ao registro sejam simplificados, desde que observadas as exigências higiênico-sanitárias e de qualidade estabelecidas pelo órgão registrador. Finalmente, assevera que a inspeção e fiscalização da produção de cerveja artesanal tenha natureza prioritariamente orientadora.

Senhores Deputados e Deputadas, o Brasil é o terceiro maior produtor mundial de cerveja (13 bilhões de litros/ano) e o quarto maior consumidor em volume, com consumo per capita de 57 litros anuais. Nesse universo, as cervejas artesanais, a partir dos diversos estilos e aromas, conquistam cada vez mais admiradores no País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Nos últimos anos, o mercado de cervejas artesanais tem observado um forte crescimento. Não obstante, a participação do segmento no mercado nacional de cervejas ainda é acanhada em relação a outros países. As cervejas artesanais detêm apenas 0,5% do mercado brasileiro, enquanto que, na Alemanha, a participação é de 9%. Há, portanto, grande potencial para crescimento.

De acordo com diversas entidades representativas do segmento cervejeiro artesanal, a ausência de normas e regulamentos específicos para a produção artesanal é o principal entrave para o desenvolvimento desse mercado, tendo em vista que somente as grandes indústrias conseguem se adequar aos requisitos das normas em vigor.

Com o intuito de estimular o segmento de cervejas artesanais, a proposição determina a adequação das normas atuais à produção artesanal e a simplificação do processo de registro, mantendo-se as exigências higiênico-sanitárias e de qualidade estabelecidas pelo órgão registrador.

A matéria recebeu emenda na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) ampliando o limite de produção por estabelecimento para 500 mil litros anuais, com o objetivo de viabilizar economicamente o empreendedor produtor de cerveja artesanal.

Dessa feita, recomendo aos nobres pares o apoio a esta proposição, que certamente será de grande importância para crescimento deste segmento econômico no Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

II - VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.191, de 2013, com a emenda aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, ampliando o limite de produção por estabelecimento de 30 mil para 500 mil litros anuais.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2017.

Deputado **ALCEU MOREIRA**

2017-4095